



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N°

LEI N° 1025/66

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um desconto de 50% (cincoenta por cento) - no valor da alíquota do Imposto de Transmissão Imobiliária - "Inter-Vivos" aos contribuintes sujeitos ao pagamento desse tributo, desde que o recolhimento se faça até 31 de dezembro de 1966.

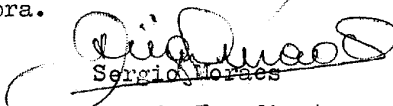
§ Único - Os favores desta lei serão concedidos aos contribuintes que tenham compromissos particulares - inscritos ou devidamente averbados até 15 de novembro de 1966, ou compromissos públicos, inscritos ou não, lavrados até a mesma data, acrescentando-se correção monetária para efeito da tributação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de novembro de 1966

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Sergio Moraes
Diretor do Expediente

Mrs.